



Gestor das Contas do Regime Especial de Precatórios do Estado do Piauí.

Presente Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, representando o TJPI e Dr. Roberto Wanderley Braga, representando o TRT22.

Aberta a reunião, o Coordenador, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, explicou a situação dos pagamentos de precatórios em regime especial. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Por fim registrou-se o agradecimento do Dr. Edvaldo Rebouças pela participação de todos. Para constar, foi lavrado o presente termo por mim, Bel. Cyro Carneiro Campos que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios
Dr. Roberto Wanderley Braga
Juiz do Trabalho

14.3. Portaria Nº 3892/2017 - PJPI/TJPI/SAJ/DEPPRE, de 31 de agosto de 2017

Altera a composição do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, instituído pela Portaria/TJPI nº 972/2013, nos termos da Resolução CNJ nº 158, de 22/08/2012.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 158 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, face a alteração do membro no âmbito da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo Presidente da APPM, Gil Carlos Modesto Alves;

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a compor o Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, instituído pela Portaria/TJPI nº 3.140/2014, como representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM: **Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 5845**, em substituição ao anterior representante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 01/09/2017, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PETIÇÃO Nº 2015.0001.001095-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ - SINAFITE

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

"(...) No que tange ao Pedido de Reconsideração acostado pelo Estado do Piauí às fls. 3.975/3981-v, **INDEFIRO tal pleito, e mantenho no precatório os honorários sucumbenciais proporcionais à primeira execução, nos moldes da decisão de fls. 3.659/3.675.**

Quanto ao Agravo Interno interposto pelos exequentes às fls. 3.982/3.996, **NÃO O CONHEÇO**, por não ser cabível nesta instância administrativa.

Por oportuno, verifico que os critérios propostos pelo Sindicato exequente em audiência realizada para tal fim (fls. 3.972/3.973) são razoáveis e mantêm o cumprimento dos preceitos constitucionais e infralegais aplicáveis aos precatórios, pelo que **ACOLHO** a forma de pagamento sugerida. **ENCAMINHEM-SE** os autos para a Contadoria deste Departamento, a fim de que proceda à divisão do valor da primeira parcela a ser paga neste precatório, conforme item 1 do termo de audiência de fls. 3.972/3.973, considerando metade do valor disponível na conta destinada ao pagamento de precatórios do Estado do Piauí. Tal importância está sendo definida desta forma pois o parágrafo único do art. 19 da Resolução 115/2010 do CNJ, autoriza que até 50% do valor da conta de precatórios pode ser utilizada para o pagamento de acordos, e há requisito anterior ao presente precatório objeto de acordo, qual seja o precatório nº 93.000439-6.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 04 de setembro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI"

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.003995-2

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SENA FALCÃO

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

"(...) Assim, **DETERMINO** o pagamento da importância referente aos honorários advocatícios, já reservada na conta de precatórios, à pessoa jurídica **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. O valor bruto de **R\$ 65.906,50** (sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo de fl. 177/179 e 216, **bem como os rendimentos da conta judicial**, deverão ser debitados da conta nº 1600106225731, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditados na conta informada à fl. 197/198, na forma abaixo discriminada:(...)"

Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de setembro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**